ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURIDICO

Ofício Nº 160/2025

Barra dos Coqueiros - SE, 21 de maio de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Rosana Martins Vieira
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos do Município de Barra dos Coqueiros
Assessora Jurídica do Munícipio – P.G.M.B.C.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre a Minuta do Contrato da Inexigibilidade

Exma. Sra. Assessora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise da minuta do contrato e emissão do parecer referente à Inexigibilidade, que tem por objeto a Contratação da **CANTORA TATY GIRL**, do setor artístico, por meio da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **BARRAIÁ 2025, que irá se apresentar no dia 06/06/2025** no Município de Barra dos Coqueiros/SE, em respeito ao que dispõe o Art. 72, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Rosivaldo Oliveira
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO nº 146/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. CONTRATAÇÃO DA CANTORA TATY GIRL, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDER O EVENTO BARRAIÁ 2025, QUE IRÁ SE APRESENTAR NO DIA 06/06/2025, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para a Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação, atendendo a disposição do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/202.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem, obrigatoriamente, se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente, principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

As exceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, se constituindo em Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação está prevista no artigo 74 da Lei de Licitações.

PMBC
JURÍDICO

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Lei 14.133/2021:

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> **II** – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> [...]

Tem-se no mesmo sentido, Prejulgado n. 977 em vigor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reconhece a possibilidade da Inexigibilidade para casos semelhantes:

> *Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.*

Ademais, para a realização do processo de Inexigibilidade de Licitação, oportuno que se guarde observância do artigo 72 da Lei das Licitações que descreve os requisitos mínimos para a instrução de tal processo, a saber:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

PMBC
JURÍDICO

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tais requisitos, portanto, devem estar presentes a fim de sustentar a higidez do processo.

III - DO CASO CONCRETO

No caso em apreço, o objeto do processo de Inexigibilidade de licitação é a contratação de show artístico da **CANTORA TATY GIRL** por meio da empresa **TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento **BARRAIÁ 2025, que irá se apresentar no dia 06/06/2025,** neste município de Barra dos Coqueiros/se**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Compõem o processo o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a Proposta e os documentos comprobatórios da Proposta do Contratante. Vislumbra-se nesta composição, que todos os requisitos necessários previstos no artigo 72 se fazem presentes no bojo de tais documentos.

PMBC
JURÍDICO

Cuida-se, portanto, de examinar processo de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo. Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento para a própria contratação, tornando o contrato personalíssimo.

Cabe também ressaltar que a presente contratação não deve ser confundida com a modalidade de licitação que tem o objetivo de avaliar trabalho técnico, científico ou artístico, a modalidade Concurso (artigo 6º, XXXIX da Lei 14.133/2021). Isto porque se tratam de naturezas diferentes de objeto. Esta é uma prestação de serviço, aquela uma modalidade de disputa com critérios claramente definidos que visa auferir premiação ou remuneração ao vencedor.

IV - CONCLUSÕES

Diante disso, analisados todos os critérios e requisitos da Inexigibilidade de Licitação prevista na Legislação específica, bem como sua previsibilidade na Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade nesta Inexigibilidade de Licitação, sendo que todo o procedimento adotado pelo Setor de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Pelo exposto, verificada a formalidade, a adequação e a legalidade que o feito requer, após encerramento da instrução, deverá a autoridade competente promover a divulgação da Autorização de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes dos artigos 53, § 3º e 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Nestes termos, é o parecer.
Barra dos Coqueiros, 21 de maio de 2025.

ROSANA MARTINS VIEIRA
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos do Município de Barra dos Coqueiros
OAB/SE 2.631